

LEI Nº 0846/1998

Institui o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, cria cargo em comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Dois Vizinhos PR, o "Sistema Municipal de Auditoria", que tem como objetivo a implantação do serviço de fiscalização atinente aos estabelecimentos prestadores de serviço participantes do Sistema Único de Saúde, de que trata o artigo 197 da Constituição Federal, os incisos I e X do artigo 18 da Lei 8080/90; o § 2º do artigo 6º da Lei 8689/93, o Decreto 1651/95, e o artigo 2º, Parágrafo único da Portaria 1286/93.

Art. 2º - Compete ao Sistema Municipal de Auditoria o acompanhamento, fiscalização, controle, avaliação técnica, científica, contábil, financeira e patrimonial das ações e serviços de saúde, implementadas na âmbito do Município de Dois Vizinhos e em outros municípios mediante Programação Pactuada Integrada - PPI e provenientes dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Dois Vizinhos, daqueles que por qualquer fonte integram o Fundo Municipal de Saúde, bem como das receitas oriundas da própria municipalidade ou outras que possam vir a ser destinadas à área de saúde.

Art. 3º - A regulamentação do Sistema de Auditoria local deve seguir o Sistema Nacional de Auditoria com apreciação do Poder Legislativo.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar o cargo em comissão de Auditor em Saúde - Símbolo AS, com carga horária de 20 horas semanais, e remuneração do nível C-2 da atual estrutura administrativa do Município, o qual somente poderá ser preenchido por Médico devidamente habilitado, podendo ainda ser nomeado para responder por tais serviços, profissional que já mantenha vínculo com o Município, quer efetivo ou em comissão.

Parágrafo único - São atribuições do Auditor de Saúde :

I - desenvolver auditoria nas próprias unidades de Saúde do Município, onde as ações e os serviços são prestados, mediante a observação direta dos controles internos, fatos, documentos e situações;

II - aferir a qualidade dos serviços prestados e contribuir para a melhor recuperação do paciente, verificando a conformidade da aplicação dos recursos;

III - aferir de modo contínuo a eficácia, adequação, eficiência e os resultados dos serviços de saúde;

IV - identificar distorções, promover correções e buscar um aperfeiçoamento do atendimento médico hospitalar, procurando obter melhor relação custo/benefício, na política de atendimento das necessidades do paciente;

V - promover processo educativo com vistas a melhoria da qualidade do atendimento na busca da satisfação do usuário;

VI - observar e cumprir todas as normas e regulamentos, inerentes ao serviço de auditoria, emanados pelo Ministério da Saúde, e em especial pelo Serviço Único de Saúde (SUS);

Art. 5º - Fica vedada a contratação de profissional para o cargo criado por esta Lei, que possuir qualquer relação, quer associativista, empregatícia e ou de prestador de serviços, com os hospitais e ou outros prestadores de serviços a serem auditados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos PR, aos dois dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e oito, 37º ano de Emancipação.

Jaime Guzzo
Prefeito